LEI N.º 1.602/2004

Ementa: Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 1.543/2002, que trata da Comissão de vestibular da Autarquia Educacional do Belo Jardim – Covaeb e dá providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os Arts. 3º e 4º da Lei nº 1.543/2002, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Os débitos das mensalidades dos alunos em atraso, inclusive os que já colaram grau, poderão ser divididos em até 10 (dez) parcelas mensais, sendo."

I. 20% (vinte por cento) no ato da negociação;

II. 80% (oitenta por cento) dividido em até 10 (dez) parcelas iguais vencidas a cada 30 (trinta) dias do primeiro pagamento;

III. Que os alunos concluintes, a partir da aprovação deste projeto, dependendo da sua situação financeira de cada um, poderão ter dispensa da aplicação de multa e juros, no ato da negociação de seus débitos;

IV. Que à Autarquia terá livre autonomia para promover campanhas promocionais com intuito de receber os débitos de difícil solução, podendo proporcionar descontos de até 50%(cinqüenta por cento) para pagamento em até 05 (cinco) parcelas mensais;

Parágrafo Único: Os parcelamentos que trata este artigo serão formalizados por meio de contrato elaborado pela Autarquia Educacional do Belo Jardim, contabilizando-se sobre o montante devido, dependendo da situação financeira de cada devedor, a aplicação de multa e juros legais.

"Art.4º - fica concedido para os estudantes admitidos a partir do ano letivo de 2004, desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade adimplida até o vencimento, com carência improrrogável de 05(cinco) dias subseqüentes, sem prejuízo do benefício".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se às disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim – PE. 20 de maio de 2004.

João Mendonça
- Prefeito -

Lido em reunião de 10/02/04

Secretário

Encaminhe-se às comissões de Legislação Redação, Finanças e Orçamento

Sala das Sessões 10/02/04

Presidente

Projeto de Lei Nº 001 /2004.

Concede-se "VISTO" ao Vereador

Sala das Sessões 26/02/04

PRESIDENTE

EMENTA: Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal Nº 1.543/2002, que trata da Comissão de vestibular da Autarquia Educacional do Belo Jardim – Covaeb e dá providências:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE., no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 68°, da Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara Municipal de Vereadores o presente:

Aprovado em 1ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 09/03/2004

PROJETO DE LEI:

Art. 1°- Os Arts. 3° e 4° da Lei Nº 1.543/2002, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3°- Os débitos das mensalidades dos alunos em atraso, inclusive os que já colaram grau, poderão ser divididos em até 10 (dez) parcelas mensais, sendo":

I - 20% (vinte por cento) no ato da negociação;

II- 80% (oitenta por cento) dividido em até 10 (dez) parcelas iguais vencidas a cada 30 (trinta) dias do primeiro pagamento;

III – Que os alunos concluintes, a partir da aprovação deste Projeto, dependendo da situação financeira de cada um, poderão ter dispensa da aplicação de multa e juros, no ato da negociação de seus débitos;

IV- Que à Autarquia terá livre autonomia para promover campanhas promocionais com intuito de receber os débitos de difícil solução, podendo proporcionar descontos de até 50% (cinqüenta por cento) para pagamento em até 05 (cinco) parcelas mensais;

Parágrafo Único: Os parcelamentos que trata este artigo serão formalizados por meio de contrato elaborado pela Autarquia Educacional do Belo Jardim, contabilizando-se sobre o montante devido, dependendo da situação financeira de cada devedor, a aplicação de multa e juros legais.

"Art. 4º- Fica concedido para os estudantes admitidos a partir do ano letivo de 2004, desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade adimplida até o vencimento, com carência improrrogável de 05 (cinco) dias subseqüentes, sem prejuízo do benefício".

Art. 2 °- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 02 de fevereiro de 2004.

João Mendonça
-Prefeito-

Lido em reunião de 26/02/04

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Aprovado em 1ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 02/03/2004

PARECER Nº 001/2004.
Projeto de Lei Nº001/2004.

EMENTA: Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 1.543/2002, que trata da comissão de vestibular da Autarquia Educacional de Belo Jardim - Covaeb e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento, em estudo e focalização do Projeto que dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 1.543/2002, que trata da comissão de vestibular da Autarquia Educacional de Belo Jardim - Covaeb e dá outras providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2004.

João Amado de Araújo
Presidente

Euno Andrade da Silva Filho
Membro

José Pereira Sobrinho
Membro.

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: falecom@cmbelojardim.pe.gov.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br

Lido em reunião de 26/02/04.

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

Aprovado em 1ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 02/03/2004

PARECER Nº 002/2004.
Projeto de Lei N°001/2004.

EMENTA: Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal n° 1.543/2002, que trata da comissão de vestibular da Autarquia Educacional de Belo Jardim - Covaeb e dá outras providências.

A Comissão de Legislação e Redação de Leis, em estudo e focalização do Projeto que dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal n° 1.543/2002, que trata da comissão de vestibular da Autarquia Educacional de Belo Jardim - Covaeb e dá outras providências, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 26 de fevereiro de 2004.

José Wilson Campelo
Presidente

Euno Andrade da Silva Filho
Membro

José Anselmo da Silva
Membro.

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000 – E-mail: falecom@cmbelojardim.pe.gov.br
Site – www.cmbelojardim.pe.gov.br